



[Handwritten signatures]

JUNTA DE FREGUESIA DO CARRIÇO

REGULAMENTO DE
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO
DO AUTOCARRO E CARRINHAS
DA JUNTA DE FREGUESIA DO CARRIÇO



Nota Justificativa

Sendo esta Junta de Freguesia proprietária de um autocarro e de 3 carrinhas (2 de nove lugares e 1 de sete lugares), importa regulamentar a sua utilização, de forma a tornar transparente as regras de cedência destes veículos.

Estes veículos são um meio que a Junta de Freguesia dispõe para a prossecução das suas funções diárias, nomeadamente na área da educação e serviços vários na rede viária. Estes meios, como outros, estarão ainda ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente REGULAMENTO. O seu cumprimento possibilitará o aumento do seu período de vida útil, o que se traduzirá numa gestão rigorosa dos recursos à disposição da comunidade.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz deste meio depende de procedimento previamente definido, a que deve obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada para que o uso ocorra com toda a clareza de bens públicos.

Assim, para cumprimento do disposto na alínea B) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia do Carriço propõe a aprovação da Assembleia de Freguesia o presente REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E DAS CARRINHAS DA JUNTA DE FREGUESIA DO CARRIÇO

CRITÉRIOS GERAIS:

- 1 - A Junta de Freguesia do Carriço tem prioridade em relação a qualquer pedido efetuado para a cedência dos Veículos.
- 2 - A Junta de Freguesia não cede os veículos, nem a título oneroso a entidades ou instituições com fins lucrativos.
- 3- Os veículos da Junta de Freguesia são para cedência às instituições sedeadas na Freguesia do Carriço, ou a título excepcional para entidades fora da freguesia desde que seja devidamente justificado.

Artigo 1.º (Lei habilitante)

Constituem leis habilitantes deste Regulamento o artigo 17.º, n.º 2, alínea j), o artigo 34.º, n.º 5, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º (Âmbito)

A cedência das viaturas de transporte coletivo, doravante, designado por viaturas, propriedade da Junta de Freguesia do Carriço, rege-se pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 3.º (Objeto)

- 1- As viaturas podem ser cedidos nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a estabelecimentos escolares da Freguesia, a grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda a entidades coletivas, sem fins lucrativos, sediadas na área da Freguesia, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população.

Artigo 4.º
(Normas para a cedência)

1 - Os veículos só poderão ser cedidos desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das associações/entidades, assim como no cumprimento dos seus planos de atividades.

2 - A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

- a) Atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia;
- b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes os veículos;
- c) Quando existam pedidos simultâneos, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 - Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos veículos.

4 - De forma a permitir o apoio a todas as entidades, a utilização por entidade não poderá ultrapassar as três utilizações por ano.

Artigo 5.º
(Procedimentos)

1 - Os pedidos de cedência são dirigidos ao Presidente da Junta e deverão dar entrada no secretaria, pelo menos, dez dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 - Cada requerimento, a fornecer pelos serviços da autarquia, deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar:

- a) Objetivo da deslocação;
- b) Local de partida, data, hora e itinerário;
- c) Hora provável de chegada;
- d) Número de passageiros;
- e) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.

3 - A Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

4 - A Junta de Freguesia comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis após a data de entrada do pedido, o teor da decisão tomada.


5 - Os requerimentos, entrados fora do prazo referido no n.º 1, são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o ponto que antecede.

6 - A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada aos serviços da Junta de Freguesia.

7 - Em caso de força maior, como avaria dos veículos ou impedimento do motorista, a Junta de Freguesia não assume a responsabilidade da sua substituição, informando de tal fato a entidade requisitante com a maior urgência possível.

8 - Em caso de acidente que provoque a imobilização dos veículos, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

9 - A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete à Junta de Freguesia, podendo ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia.



Artigo 6.º
(Condições de utilização)

1 - Os veículos só podem ser conduzidos por motoristas da Junta de Freguesia do Carriço, para o efeito credenciados. Na impossibilidade destes, poderá ser outro motorista devidamente credenciado e previamente autorizado pelo Executivo da Junta de Freguesia

2 - Os Veículos só podem ser conduzidos por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a condução por passageiros de ocasião.

3 - O itinerário dos veículos não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.

4 - Nos veículos não podem ser transportados quaisquer materiais, suscetíveis de lhe causarem danos.

5- Os utilizadores devem cumprir as normas de Segurança Rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:

a) Não fumar;

b) Não comer;

c) Não danificar ou sujar o veículo;

d) Não permanecer de pé ou circular com o veículo em movimento;

e) Não perturbar a ação do motorista, nem pôr em causa a segurança dos veículos e seus passageiros;

f) É proibida a utilização dos veículos, por parte de entidades requisitantes, com fins lucrativos.

6 - No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento ao período legal de descanso.

7 - Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato.

Artigo 7.º
(Encargos)

1 - Os encargos a suportar pelas entidades utilizadoras são:

a) O pagamento do combustível utilizado;

b) Participações em custos inerentes à deslocação do motorista;

c) Portagens e scuts, quando houver lugar ao seu pagamento.

2 - A Junta de Freguesia pode, através da forma de contratos-programa a estabelecer com as entidades referidas no artigo 3.º, estabelecer outras formas de utilização dos veículos.

3 - Para os efeitos da alínea a) do ponto 1 que antecede, os veículos deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que, a bordo, represente a entidade utilizadora.

4 - O pagamento dos encargos devidos deverá ser efetuado na secretaria da Junta de Freguesia, nos cinco dias úteis seguintes à utilização do serviço.

Artigo 8.º
(Responsabilidade)

1 - São obrigações do motorista:

- a) Apresentar ao responsável máximo do serviço que efetua a gestão da utilização e cedência dos veículos, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida e, ainda, as despesas efetuadas e a reembolsar da entidade beneficiária do pedido;
- b) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
- c) Não permitir que exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos veículos;
- e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

2 - São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção dos veículos em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
- c) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem dos veículos;
- d) Acatar as ordens do motorista

Artigo 9.º
(Penalizações)

1 - A não liquidação dos encargos referidos no artigo 7.º deste Regulamento, nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

2 - Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência das viaturas pelo prazo mínimo de um ano.

4 - A aplicação das penalizações indicadas são da competência da Freguesia do Carriço

Artigo 10.º
(Disposições finais)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.